

# SOFRIMENTO BANALIZADO EM “CARNE E OSSO”: O DIREITO A QUAL PROTEÇÃO FUNDAMENTAL?

Noemia Porto\*

## 1 – INTRODUÇÃO

Há várias produções cinematográficas que tocam na questão do trabalho. Entre as mais conhecidas, pode-se mencionar o filme “Tempos Modernos”, de Charles Chaplin<sup>1</sup>, ou, ainda, o “Germinal”, de Claude Berri, adaptado da bela obra de Émile Zola. Além disso, existe um rol particularizado de documentários. Aspectos relacionados à estrutura sindical brasileira e ao direito de greve, por exemplo, podem ser bem observados em “Braços Cruzados, Máquinas Paradas”, de Roberto Gervitz e Sérgio Toledo, em “Linha de Montagem”, de Renato Tapajós, ou na produção “Peões”, de Eduardo Coutinho. Também em “Corporation”, de Mark Achbar, Jennifer Abbott e Joel Bakan, observam-se temas como o da importância das corporações, os efeitos da globalização econômica e as faces da precarização do trabalho e do meio ambiente pelo mundo.

A filmografia do mundo do trabalho pode constituir um objeto de estudo bastante produtivo para o direito. Trata-se de uma forma de pesquisa e de observação pela qual se dá voz e rosto aos atores envolvidos nas relações trabalhistas – tal como reproduzidos, ou melhor, reconstruídos na produção cinematográfica, com todas as implicações daí decorrentes. O exame dessa filmografia corresponde, então, à análise dessa narrativa dinâmica e ilustrada sobre o mundo do trabalho.

O documentário “Carne e Osso”, dirigido por Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros, é uma das produções cinematográficas que revela, de forma

---

\* *Mestre e doutoranda em Direito, Estado e Constituição pela UnB; juíza do trabalho (TRT/10ª Região).*

1 Uma abordagem interessante e instigante sobre tal filmografia pode ser encontrada no seguinte trabalho: ALVES, Giovanni. A batalha de Carlitos: trabalho e estranhamento em *Tempos Modernos*, de Charles Chaplin. In: *ArtCultura* – Revista do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia. v. 7, n. 10, jan.-jun. de 2005, p.65-81.

contundente, questões fundamentais do mundo do trabalho, como as relacionadas ao tempo, ao ritmo e à organização da produção.

O objetivo traçado para o presente artigo é o de apresentar uma análise crítica, notadamente numa perspectiva de direitos fundamentais, de questões relacionadas ao meio ambiente do trabalho e ao sofrimento dos trabalhadores, a partir das interessantes sugestões e abordagens contidas no documentário “Carne e Osso”.

O sofrimento experimentado por incontáveis pessoas que vivem do seu trabalho exige, no mínimo, o compromisso com o debate, tanto no que concerne às políticas públicas endereçadas à prevenção dos infortúnios quanto sobre as reparações devidas às suas vítimas. Na dimensão constitucional democrática de direito não se pode ignorar a situação desses trabalhadores. Ao mesmo tempo em que “Carne e Osso” consegue ambientar de forma concreta os problemas do trabalho em frigoríficos, permite transcender tal *locus* para se pensar sobre o sofrimento, o adoecimento e a adequação dos esquemas jurídicos de proteção social na contemporaneidade.

A ocorrência de acidentes de trabalho no Brasil representa substancial desafio à realização dos direitos fundamentais. Tal como adverte Bauman, “a natureza do sofrimento humano é determinada pelo modo de vida dos homens” (2010, p. 24). A Constituição Brasileira de 1988 assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. É garantido, ainda, seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, mas sem excluir a indenização por este último devida em caso de dolo ou culpa. Em termos constitucionais, o meio ambiente, enquanto bem essencial à sadia qualidade de vida, foi alçado ao patamar de direito fundamental.

A proteção ao meio ambiente de trabalho é bastante ampla, alcançando aspectos pertinentes à organização do trabalho como um todo. Entram nesse campo os problemas relativos à localização do trabalhador no tempo e no espaço do ambiente laboral, bem como as questões que dizem respeito à incolumidade psíquica do empregado. Por conseguinte, a discussão sobre o meio ambiente do trabalho espalha-se por temas como os limites da jornada de trabalho, o desgaste do corpo do trabalhador imposto por ritmos extenuantes de labor e, ainda, o assédio moral.

Todos esses pontos estão retratados no documentário “Carne e Osso”.

O documentário, portanto, não serve apenas como ilustração para o debate, mas, sim, fornece o eixo de análise para pensar o papel do direito em temas que orbitam o mundo do trabalho na atualidade.

## 2 – A REALIDADE DO TRABALHO EM “CARNE E OSSO”

O documentário foi construído e estruturado, em primeiro lugar, com imagens do trabalho e das tarefas desenvolvidas em frigoríficos das regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil. Conferindo significado às imagens, surgem então narrativas de protagonistas diversos acerca do mesmo tema: o trabalho em frigoríficos.

Os protagonistas do documentário são trabalhadores e trabalhadoras que adoeceram trabalhando ou sofreram mutilações ou qualquer outro tipo de agressão à sua incolumidade física, além de fiscais do trabalho, funcionários do INSS, médicos do trabalho, pesquisadores, membros do Ministério Público do Trabalho e magistrados trabalhistas.

Logo no início do documentário aparece uma advertência importante, no sentido de que a velocidade e a aceleração retratadas correspondem à realidade, ou seja, não sofreram manipulação. Muito provavelmente a advertência visa esclarecer, de antemão, que as inacreditáveis velocidade e intensidade com que os trabalhadores desempenham as suas tarefas são reais e não ficcionais.

Combinando sincronicamente imagem e narrativa, sobressai desde logo o fato de que os trabalhadores ficam disponíveis por oito horas diárias, no mínimo, numa mesa realizando os mesmos movimentos repetitivos, desossando e/ou cortando e/ou separando as carnes. A primeira ideia em torno disso, repetida por vozes diferentes, principalmente dos trabalhadores, é a de que era necessário “vencer a esteira”, que a esteira “era ligeira”, “muito rápida”.

De fato, a descrição dos trabalhadores é a de que a quantidade definida para a produção era medida por segundos, por minutos, por hora, por jornada. Os trabalhadores revelam no documentário ter efetiva consciência de quanto deveriam produzir em cada uma dessas frações horárias para corresponder à meta estabelecida pelo empregador. Enfim, tratava-se de “prestar atenção, abaixar a cabeça e dar conta do recado”.

Determinada trabalhadora demonstra dominar bem qual era a contabilidade: seis segundos para desossar uma peça de frango, o que importava trabalhar em ritmo acelerado. Outra trabalhadora, na mesma linha de raciocínio, descreve que no início do seu vínculo com o frigorífico desossava três coxas e meia de frango. Todavia, intensificando-se a exigência por maior produtividade, antes

de se afastar definitivamente em razão de doença, já desossava sete coxas por minuto.

Para a fiscalização do trabalho, a lógica que se adotou foi eminentemente matemática e levando-se em conta o ponto de vista da produção, sem nenhum questionamento ou preocupação com o custo (humano) que resultaria de se manter tal sistema. A lógica era a de que se o trabalhador conseguia realizar determinada tarefa em quinze segundos, então, em um minuto seria possível repeti-la quatro vezes. Depois disso, a lógica número de tarefas X tempo de realização foi projetada para uma hora e posteriormente para uma jornada.

Ocorre que, como alertado por um auditor fiscal do trabalho, os trabalhadores se envolviam em 18 movimentos para desossar em 15 segundos uma perna de frango. Isso significa que realizavam de 80 a 120 movimentos em um único minuto, quando, porém, é considerado seguro ativar-se em até 35 movimentos por minuto. Portanto, o ritmo imposto é três vezes maior, em termos de movimentos, considerando-se o patamar salubre.

Situação semelhante é encontrada no abate de bovinos. A questão numérica também “rouba a cena”. Isso porque os trabalhadores revelam conhecer a matemática da produção. Deveriam ser abatidos entre 800 e 1.000 bois antes do meio-dia, o que tornaria viável manter a meta diária de 1.200 bois sem necessidade de aumentar o número de empregados e, também, sem incremento de despesas com horas extras. Para o atingimento da meta mensal, sem aumento de custo com os trabalhadores, empreende-se a aceleração do ritmo da produção, inclusive, se necessário, com aumento da velocidade da máquina. Todavia, nas visitas realizadas pelos fiscais para avaliação das condições de trabalho, constatou-se que a estrutura física do frigorífico comportaria um abate, no mínimo, 50% menor. Portanto, nota-se condição estrutural precária para o número de abates definido como meta de produtividade.

Ao serem contratados, os trabalhadores não tinham acesso a um tipo de trabalho que seria desenvolvido todos os dias, de forma relativamente estável, ou seja, não era suficiente que aprendessem o ofício e se adaptassem ao ritmo da produção, isso porque havia mudanças no sistema de pressão e de cobrança por produtividade, que variava a depender dos contratos firmados pelas empresas.

Na visão dos trabalhadores, o trabalho era estressante, desgastante e realizado sob pressão. Alguns experimentam diferenças de temperatura; há aqueles que ficam muito tempo em pé ou muito tempo sentados; vários iniciam a jornada sem estar completamente recuperados do cansaço do dia anterior; não há liberdade para conversar com o colega do lado e muito menos para ir ao

banheiro sem autorização; ouve-se “muita coisa” dos prepostos da empresa, em razão da cobrança por metas, sem que o trabalhador possa reagir ou retrucar; há mutilações, acidentes com a faca e outros típicos que poderiam ter sido evitados.

Nesse cenário, um trabalhador chega a afirmar que imaginava que não existisse depressão, que ela fosse uma farsa das pessoas. Todavia, quando ele mesmo passou a dela padecer, reconheceu que se trata de doença. Essa narrativa é acompanhada da constatação, que transcende o problema dos frigoríficos, pertinente ao volume de transtornos e sofrimentos mentais decorrentes do trabalho cuja incidência tem aumentado bastante, em face da competitividade intensa e da produtividade acelerada. A despeito disso, as empresas empreendem processo de negação, isto é, a depressão não é culpa do trabalho, mas, sim, tem causas em circunstâncias particulares e pessoais de cada trabalhador.

Evidentemente que haveria de se indagar: por que ou por quais razões os trabalhadores se submetem a esse tipo de trabalho?

Nas famílias monoparentais femininas, a responsabilidade pela criação e pelo sustento dos filhos conduz a um estado de necessidade em que o trabalho se converte na principal ou única fonte capaz de possibilitar o acesso à sobrevivência. Por isso, uma trabalhadora no documentário menciona que tinha os filhos para criar e que era sozinha nessa tarefa, o que justificava suportar o sofrimento no trabalho.

Outros trabalhadores expressam o receio do desemprego, isso porque sabiam que quando alguns se afastavam em razão de licença médica, por problemas nos braços ou na coluna, eram dispensados pela empresa. Assim, mesmo com dor, os trabalhadores procuravam o médico sem pretender ausentar-se do trabalho, mas apenas para ter acesso a medicamento hábil a aliviar as dores do corpo. Aqui aparecem sinais da “síndrome do sobrevivente”, quando os trabalhadores se mantêm no trabalho com medo de serem demitidos. De todo modo, para os que se acidentaram e adoeceram passou a ser difícil procurar nova colocação no mercado de trabalho, especialmente considerando que os problemas físicos ficam visíveis no ato da contratação e/ou nos exames admissionais, sendo certo que outras empresas, em se tratando de ex-funcionários de frigorífico, já sabem quais adversidades físicas podem ter persistido (ombros, coluna, braços, etc.). Há trabalhadores, em razão disso, sem renda e outros que tentam sobreviver na economia informal, fazendo “bicos”.

A luta para permanecer na ocupação formal, todavia, não significa acesso a emprego bem remunerado. Aparece no documentário bairro localizado na capital Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, onde residem trabalha-

dores dos frigoríficos e suas famílias, e cuja ocupação data do início dos anos 70. O que se nota é que o trabalho formalizado não representa, sequer de uma geração para outra, mudança da condição social. Da mesma forma, eventual evolução funcional dentro da empresa também não vem acompanhada de significativo aumento salarial.

O documentário versa, portanto, entre outros aspectos, sobre o paradoxo entre o incremento da livre-iniciativa, mas sem a valorização social do trabalho. A indústria frigorífica brasileira, que conquistou o mercado internacional, é vista como orgulho para o país. De fato, Estado e sociedade têm interesse na manutenção e no aperfeiçoamento desse segmento econômico, que gera diversos empregos formais e possui cadeia produtiva muito longa. Além disso, a arrecadação propiciada por tais empresas representa montante relevante no que diz respeito ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios). Todavia, para a fiscalização do trabalho, os trabalhadores e os sindicatos aparece uma faceta diferente, qual seja, a de um setor econômico que, desenvolvendo as suas atividades, deixa um rastro de trabalhadores doentes.

A fiscalização sobre a estrutura de trabalho mantida pelas empresas frigoríficas não surte o efeito desejado, seja pela falta de fiscais suficientes, seja porque a mudança do processo produtivo custaria mais caro do que pagar e assumir os ônus financeiros definidos em face das aludidas atividades de fiscalização.

Nota-se a confrontação entre os valores de mercado e outros valores, em especial os relacionados à proteção do trabalho.

Os trabalhadores falam da tendinite, dos incômodos nos ombros e nas costas e da dor que sentem e que vai se intensificando<sup>2</sup>. A intensidade do trabalho contribui para o processo de adoecimento, isso porque, no início, segundo a médica do trabalho, o trabalhador não dorme direito, mas descansa no final de semana. Com o passar do tempo, o descanso do final de semana não é mais suficiente à recuperação física e psíquica, de maneira que o trabalho iniciado na segunda-feira ocorre com resquícios de cansaço.

A questão, porém, não é esporádica. Funcionária de determinado posto do INSS, localizado em região próxima aos frigoríficos, relata que em torno de 80% do público atendido na reabilitação são de trabalhadores desse setor econômico. A experiência com esse contingente de trabalhadores permitiu à

---

2 A despeito disso, os médicos das empresas apenas receitam remédios paliativos para dor e não tomam a iniciativa de investigar ou de propor investigação sobre o adoecimento dos trabalhadores. Nesse contexto, qual papel esses médicos desempenham? Qual ética médica é (in)observada?

referida funcionária evidenciar a existência de um ciclo difícil de ser rompido, ou seja, o trabalhador adoece e é atendido pelo INSS e as empresas contratam outras pessoas que, doentes, também procuram benefícios do órgão. Há alta rotatividade, considerando que o intervalo entre o início do contrato de trabalho e o início da doença é usado como “tempo de troca de pessoal”. Além de tudo isso, há uma conta que não fecha, qual seja, as empresas produzem mais doentes do que a cobertura propiciada pela arrecadação de valores pagos a título de seguro social.

O processo de negação das empresas, no sentido de que os adoecimentos, afastamentos e mutilações não estão relacionados diretamente com o trabalho ou com a falta de segurança que deveria ter sido providenciada, sendo, portanto, frutos do acaso e da coincidência, não parece corresponder aos números que indicam o excesso de risco do setor, comparativamente a outros setores econômicos<sup>3</sup>.

As demandas por direitos dos trabalhadores em frigoríficos são, como era de se esperar, traduzidas em processos perante a Justiça do Trabalho, os quais normalmente versam sobre os mesmos temas: horas extras não pagas (incluindo a diferença entre o deslocamento e a preparação para o trabalho e aquele que é registrado nos cartões como início da jornada, bem como os lançamentos dos horários de saída); diferenças salariais pelo exercício de determinada função que não é devidamente “classificada” na carteira de trabalho; prêmios e gratificações prometidos e não pagos; indenizações e demais consectários relacionados aos acidentes do trabalho. A repetição de demandas e de temas, todavia, não parece interferir no modo como a organização do trabalho nos frigoríficos tem sido levada a efeito<sup>4</sup>.

De todo modo, os casos judiciais nem de longe representam o número de trabalhadores que adoeceram ou tiveram direitos negados enquanto trabalharam para o setor frigorífico. Alguns não acionam a Justiça com receio de, com essa atitude, ocorrer bloqueio de vagas para trabalhadores da própria família

---

3 A título exemplificativo, há seis vezes mais ocorrências relacionadas a queimaduras e corrosões, comparativamente a outros segmentos e duas vezes mais quando se trata de traumatismo na cabeça; ocorre 743% de excesso de risco para plexos nervosos e questões correlatas vinculadas a esforços repetitivos; e 712 a cada mil pessoas sofrerão de transtorno mental, ou seja, em média, há ocorrência três vezes superior ao das outras atividades pesquisadas. De todo modo, há frigoríficos em que nada mais nada menos do que 20% do contingente de trabalhadores está adoecendo.

4 A partir do documentário, é possível visualizar o chamado “dumping social”, enquanto prática de “incorporação” dos riscos relacionados aos valores que potencialmente seriam devidos em razão do descumprimento da legislação trabalhista. Nesse sentido, a competitividade e a lucratividade avançam contabilizando o descumprimento da legislação social.

(filhos, etc.). Outros não propõem ação no Poder Judiciário porque para eles isso é visto como um ato de coragem.

Impressionam os relatos de dor e de sofrimento, de sentimento de abandono, de atos de fiscalização das autoridades públicas que não modificam a realidade, de descaso do setor econômico e de infortúnios que atingem definitivamente a vida dos trabalhadores, não apenas no âmbito profissional, mas também familiar e social.

Esse retrato da realidade, conforme advertido no documentário, revela um problema do conjunto da sociedade e não apenas de um setor.

### 3 – PRODUTIVIDADE E AS MUDANÇAS NA RELAÇÃO DO TRABALHADOR COM O ESPAÇO E O TEMPO

Nos frigoríficos, retratados no documentário, há um modo de trabalho que, ao mesmo tempo, aproxima e separa os trabalhadores. Numa visão que pode remontar ao modelo de trabalho fabril do final do século XIX, e que perdurou até pelo menos meados do século XX, os trabalhadores em frigoríficos compartilham o mesmo espaço de trabalho e vivenciam jornadas fixas, ainda que estendidas. Tempo e espaço unem os trabalhadores. Todavia, o modo como o trabalho é executado revela um profundo “estar só”, ainda que juntos, trazendo à tona, com isso, problemas próprios ao trabalho contemporâneo, do pós-fordismo<sup>5</sup>. O compartilhamento do espaço e do tempo não adquire o significado de convivência. O que separa os trabalhadores não é apenas o uso de protetores auriculares (a propósito, necessários e pertinentes para prevenir danos causados pelos ruídos), mas, sobretudo, a intensa cobrança por produtividade. Cada unidade horária deve se traduzir num número previsível de movimentos e de atos que dão continuidade à produção. Essa compressão do tempo intensifica o trabalho e marca como inadequados comportamentos de convivência entre os trabalhadores, como, por exemplo, a conversa durante o expediente. Seria

---

5 Acerca das formas de organização da produção, confira-se Ricardo Antunes (*Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2008). Com base no aludido autor, pode-se dizer, resumidamente, que o fordismo, juntamente com o esquema taylorista, representa a forma pela qual a indústria e o processo de trabalho se consolidaram no decorrer do século passado, e que se manteve forte até meados de 1973, com preponderância dos seguintes elementos: cronômetro; produção em série e de massa; principal fundamento na linha de montagem, geradora de produtos mais homogêneos; trabalho é parcelar; fragmentação das funções; separação entre a elaboração e a execução no processo de trabalho; unidades fabris concentradas; modo de organização verticalizado, sobressaindo a figura do trabalhador coletivo fabril. Juntamente com a produção em série, observando o sistema taylorista, há controle do tempo e dos movimentos dos trabalhadores e da produção. O novo paradigma produtivo (*pós-fordismo*), por sua vez, é representativo do trabalho fragmentário, intenso, precário, flexível e instável.

possível imaginar que a marca de um tempo, ou de uma jornada, significasse um aspecto neutro, ou indiferente, para a questão do trabalho. Assim, observada a jornada de oitos horas, por exemplo, em 1950 ou em 2012 estaria devidamente acionado um dos mecanismos de proteção no trabalho, representado pelo respeito ao limite constitucional e legalmente estabelecido de horas trabalhadas. Todavia, trabalhar por oito horas diárias num mundo pós-fordista, em razão do processo de intensificação através da eficiente cobrança por produtividade, tem maior impacto sobre o corpo e a mente dos trabalhadores. Assim, também o elemento aparentemente objetivo e estável representado pelo número de horas trabalhadas parece merecer maiores reflexões. O tempo se constrói (se “temporaliza”). Pode-se considerar que trabalhar por oito horas diárias atualmente no ritmo dos frigoríficos não tem o mesmo significado experiencial em relação ao trabalho, pelo mesmo período de tempo, duas ou três décadas atrás<sup>6</sup>.

Assim, embora fiscais e médicos do trabalho concordem que o excesso de jornada é uma das principais causas de acidentes do trabalho, as reflexões contidas no documentário “Carne e Osso” permitem indagar se se consideraria excesso apenas sob o ponto de vista quantitativo, de número de horas trabalhadas, ou um outro conceito de excesso precisaria ser melhor elaborado, qual seja, o de excesso em termos de intensidade, ainda que respeitados os limites numéricos de tempo. Assim, tarefas aceleradas, cobradas, exigidas também não representariam “excesso de jornada”, em face da intensidade da vivência laboral, ainda que desenvolvidas dentro dos limites legais, a revelar que, ocorrentes, são causa de adoecimento no trabalho?

Repensar o que se considera “excesso de jornada” conjugando-o com o “excesso de trabalho” parece exigir esforços conjugados, de origens diversas. Independentemente de uma política legislativa que parece salutar para atualizar e rever as questões relacionadas ao tempo *do e no* trabalho, os atores coletivos, e notadamente os sindicatos, deveriam se movimentar nesse sentido, assim como o Poder Judiciário no compromisso com uma hermenêutica voltada aos direitos fundamentais. No caso do Poder Judiciário, e das ações trabalhistas,

---

6 Note-se, porém, que muito provavelmente os trabalhadores retratados no documentário também eram expostos a jornadas extraordinárias. De todo modo, quanto à complexa questão do tempo enquanto instituição social, e não como mero elemento objetivável ou fenomenológico imutável, são importantes as reflexões de François Ost: “o tempo é uma instituição social, antes de ser um fenômeno físico e uma experiência psíquica. Sem dúvida, ele apresenta uma realidade objetiva ilustrada pelo curso das estrelas, a sucessão do dia e da noite, ou o envelhecimento do ser vivo. Do mesmo modo, ele depende da experiência mais íntima da consciência individual, que pode vivenciar um minuto do relógio, ora como duração interminável, ora como instante fulgurante. Mas quer o apreendamos sob sua face objetiva ou subjetiva, o tempo é, inicialmente, e antes de tudo, uma construção social – e, logo, um desafio de poder, uma exigência ética e um objeto jurídico” (2005, p. 12).

parece presente o vínculo etiológico (de causa e efeito) quando o adoecimento ocorre vinculado a um ambiente do trabalho marcado por processos de intensificação da produção e, por isso, devem-se reconhecer as consequências de se responsabilizar o empregador.

Como relatado acima, a produtividade do trabalho é imposta aos empregados a partir de um cálculo matemático – a produção é medida por segundos, por minutos, por hora, por jornada. Houve abstração do custo humano que o aumento puramente matemático da produção demanda. A exatidão estabelecida na relação número de tarefas X quantidade de tempo (em segundos, minutos, horas e para uma jornada toda), evidentemente, exigiria imaginar uma repetição precisa de movimentos que não é própria aos homens e às mulheres, mas, sim, às máquinas. Há, nisso, uma desumanização do trabalho<sup>7</sup>.

Como o esforço produtivo, calculado em termos meramente matemáticos, ignora o custo humano a ele vinculado, há intensificação do desgaste decorrente do trabalho. Mais do que isso: não são apenas os limites diários e semanais da duração laboral que se revelam inadequados. Os parâmetros legais de intervalos, pausas e períodos de desconexão do trabalhador, relativamente aos serviços e ao ambiente laboral, também se mostram inapropriados e insuficientes. Num ritmo de trabalho significativamente intenso, o intervalo mínimo intrajornada de uma hora, ou o interjornada de 11 horas, como previstos em lei, não são adequados para permitir a integral recuperação do cansaço e do desgaste produzidos pelo trabalho. Os direitos trabalhistas deixam, então, de alcançar sua finalidade, apresentando-se defasados perante essa realidade particularizada.

Para os trabalhadores que se encontram nessa situação, o labor demanda a superação de limites físicos, psíquicos, humanos. Eles escondem as doenças e suportam os sintomas do adoecimento. Os serviços são desempenhados até o limite do corpo, ou para além desse limite. Em alguns casos, o trabalhador já se encontra de tal maneira envolvido e absorvido nessa dinâmica produtiva, que a superação desses limites é uma questão de autoestima. Essa última está vinculada, portanto, à ideia de capacidade produtiva elevada ou (pelo menos) suficiente – independente do custo humano.

---

7 Observações feitas por Giovanni Alves sobre a representação de “Tempos Modernos”, com Charles Chaplin, possuem aproximação com um tema presente no documentário “Carne e Osso”, qual seja, o da valorização/desvalorização da pessoa e do trabalho dentro do processo de produção de mercadorias para uma sociedade de consumidores. “(...) Chaplin expressa o drama do proletário no processo de trabalho capitalista, que é processo de valorização. O que significa que ele deve exercer um trabalho sem conteúdo, monótono e repetitivo, principalmente no caso do trabalho industrial, *locus* da acumulação de valor e objeto de racionalização do capital através dos métodos fordistas-tayloristas (o que só ocorreria com o setor de serviços no pós-guerra)” (2005, p. 69).

A intensificação do trabalho se torna realidade, ainda, pela capacidade de se estabelecer mecanismos de controle sobre o corpo do trabalhador (“vencer a esteira”), mas também sobre a sua subjetividade. Há controle do tempo e daquilo que se produz em certo espaço de tempo. O trabalho e o ritmo do trabalho são organizados pelos empregadores de forma a possibilitar a obtenção de maior produtividade.

Ocorre que “não temos *dois corpos*, um para ‘o trabalho’ e outro para o ‘fora do trabalho’, é o mesmo corpo que enfrenta, experimenta-se, forma-se, gasta-se em todas as situações da vida social” (SCHWARTZ, 1996, p. 152).

À primeira vista, o documentário parece retratar uma forma de organização fordista-taylorista. Alguns elementos são indicativos disso, como a reunião, no mesmo espaço, de muitos trabalhadores envolvidos na mesma organização voltada à produção em massa, que protagonizam contratos formais e recebem salário na fórmula tradicional de troca de tempo por pagamento e que, além disso, residem nos mesmos bairros proletários. Todavia, uma observação mais cuidadosa demonstra que elementos do toyotismo estão presentes na separação entre iguais, na intensificação das tarefas, na cobrança por produtividade, na marcha da produção que é ditada pelo consumo e pelos contratos firmados com outras empresas, enfim, pelo cenário da autoexploração. O novo modo, por isso, não é propriamente toyotista, mas, sim, incorpora elementos dos paradigmas produtivos anteriores.

Márcio Túlio Viana visualiza rearranjos complexos entre o novo e o velho e que possibilitam à classe produtiva diversificar e controlar, tendo como objetivo maior eficiência econômica:

“Costuma-se dizer que o novo modo de produzir ainda está em gestação; não se definiu ainda. A prova seria a coexistência de fábricas ainda tayloristas com outras já toyotistas; e, mais do que isso, os vários arranjos entre os modelos. A própria automação, ao assumir graus e contornos variados, parece indicar que ainda não teria achado o seu caminho.

De fato, essa é uma hipótese possível, mas há uma outra mais interessante. Pode ser que o novo modelo seja exatamente essa mistura. Nesse sentido, é importante notar como as novas empresas se interagem com as velhas e mesmo com o mercado informal, articulando, produzindo e controlando a diversidade.” (2003, p. 790)

O trabalho em frigoríficos ainda aparece localizado, diferentemente da desterritorialização que já alcança diversos setores produtivos (marca característica da economia globalizada). Todavia, a ocupação do mesmo espaço não

permite uma autêntica reunião ou união entre os trabalhadores que, atingidos pela força do tempo cronometrado, aderem ao valor da produtividade e das metas como se esse fosse o autêntico e o único valor do trabalho.

#### 4 – ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E SOFRIMENTO NO TRABALHO

A produtividade, e, na verdade, uma produtividade precisamente calculada, é, contemporaneamente, um importantíssimo vetor na organização da força de trabalho.

Nos termos das ponderações de Ost:

“Ainda no capítulo econômico, sublinharemos o novo imperativo categórico que se impõe à empresa: a gestão em ‘fluxo tenso’, a norma do ‘justo a tempo’, a regra da flexibilidade máxima. Para dar lucro, trata-se de abreviar a duração de cada operação e acelerar a rotatividade dos recursos: é a regra do ‘justo a tempo’, que se aplica agora também ao comprometimento da mão de obra, que utilizaremos justo o que é preciso e que dispensaremos ao menor sinal de alteração da agenda de encomendas.” (2005, p. 333)

Empresas buscam aumentar sua produtividade, ainda que com riscos de acidentes trabalhistas e com verdadeiro desprezo à integridade física dos trabalhadores. A pessoa do trabalhador é ignorada. Entre as principais causas de enfermidades e acidentes, é possível indicar duração excessiva da jornada, falta de repouso suficiente, tarefas repetitivas, trabalho penoso, ambiente hostil e posturas inadequadas.

Esses fatores têm em sua base o próprio controle que a empresa exerce sobre o corpo do trabalhador. O ritmo da empresa condiciona o ritmo do corpo do trabalhador. A maior produtividade é buscada a partir de decisões que repercutem diretamente sobre a pessoa do trabalhador, com consequências de ordem física, psíquica, social. O trabalhador, sua compleição corporal, suas necessidades mais variadas, precisa acompanhar a dinâmica, a plasticidade, a rotina empresarial. Aqui se constata o evento da banalização ou da naturalização do sofrimento imposto ao indivíduo. Na verdade, os trabalhadores passam a ser vistos e tratados como elementos da produção que precisa ser organizada. Novamente, há algo de velho e novo nesse cenário, ou seja, a visão do trabalho, e do trabalhador, como mercadoria. Também em *Tempos Modernos*, que é um filme e não propriamente um documentário, “os operários são apenas apêndices do sistema de máquinas, uma mera engrenagem, representada na cena clássica

do operário sendo engolido pela máquina” (ALVES, 2005, p. 70). “Carne e Osso” traduz bem esse acoplamento homem/máquina e traz a narrativa de um trabalhador que teve o braço engolido pela máquina. Ficção sobre o passado e realidade documentada do presente.

Atualmente, na organização da empresa ou da unidade econômica pós-fordista há uma preocupação não apenas em organizar a força de trabalho, mas, também, em destacar parte dela para atuar como controladora e fiscalizadora da produtividade dos demais. São trabalhadores controlando e competindo com trabalhadores. A “fábrica” se horizontaliza de uma forma interessante, ainda que mantida a hierarquia vertical no que diz respeito ao controle sobre a atividade econômica e sobre o auferimento de lucros. O sistema de pressão e de cobrança por chefes de equipe possibilitam uma ambientação propícia à ocorrência de assédio moral<sup>8</sup>.

O valor “produtividade” ganha certa estabilidade no mundo do trabalho. Os próprios trabalhadores têm sua autoestima definida pela capacidade de se tornarem e permanecerem produtivos, segundo os padrões preestabelecidos pela empresa.<sup>9</sup> Tais padrões que medem a produtividade dos trabalhadores não foram discutidos de forma aberta e plural com os destinatários e, além disso, não consideram elementos de salubridade no meio ambiente do trabalho. O fato é que todo o significado desenvolvido em torno de perseguir o cumprimento de tais padrões possibilita um processo de autoexploração pelos trabalhadores.

Na dimensão democrática de direito, porém, não se imagina que atos, posturas e decisões que atingem determinado agrupamento, inclusive em temas relacionados à saúde e à atuação da previdência pública, possam ser decididos arbitrária e impositivamente por atores privados, até porque, como visto, a decisão tomada pelas empresas possui grau de afetação numa questão pública importante, que é justamente a do cumprimento das normas trabalhistas, que possuem caráter cogente.

“Carne e Osso” mostra uma necessidade de que as tarefas sejam reprojctadas para se contemplar pausas que visem à recomposição dos tecidos dos membros superiores e/ou, ainda, para se pensar na diminuição da jornada de trabalho. Todavia, nenhuma discussão séria há nesse sentido, circunstância agravada pela postura refratária das empresas.

---

8 Embora uma das trabalhadoras relate ter “vestido a camisa da empresa” e até ter assinado manifesto contra o sindicato (ato do qual se arrependeu), não aceitou o posto de assistente do chefe de setor, isso porque implicaria em cobrar mais produtividade dos subordinados, quando, na sua visão, já trabalhavam no limite.

9 Na concepção capitalista de “utilidade”, para os trabalhadores ser útil significa ser e estar produtivo.

Ao lado disso, a ameaça do desemprego atua como forma determinante de submissão às condições impostas pelos articuladores da economia.

Descreve Bauman que (2010, p. 52):

“Ameaçar com o desemprego ou recusar o emprego permite conquistar e manter o domínio com um gasto de energia, tempo e dinheiro muito inferior ao exigido para controlar e vigiar de maneira invasiva. A ameaça do desemprego desloca o ônus da prova para a parte adversa, ou seja, para os dominados. Cabe agora aos subordinados adotar um comportamento que tenha boas chances de agradar aos chefes e de estimulá-los a ‘adquirir’ seus serviços e seus ‘produtos’ particulares – exatamente como os outros produtores e revendedores estimulam em seus potenciais consumidores o desejo de comprar as mercadorias que vendem. ‘Seguir as rotinas’ não basta para atingir esse objetivo.”

Nos frigoríficos retratados no documentário, são mantidas as jornadas tradicionais de horário ou os turnos de trabalho, ou algumas horas a mais do que isso. Todavia, entre o início e o término deles é imposto determinado número de abates por dia. Assim, é mantido o mesmo número de trabalhadores contratados (não há aumento do contingente) e as jornadas não sofrem significativos elastecimentos, porém, a produtividade-dia mantém-se em alta. A discrepância entre número de trabalhadores, estrutura do frigorífico e quantidade pré-definida para a produção conduz à intensificação do trabalho. Assim, são os contratos firmados pela empresa com outras empresas que definem o ritmo da produção e o nível de exigência em relação aos trabalhadores.

Nesse contexto, haveria de se indagar se os esquemas tradicionais de proteção *do* e *ao* trabalho, representados pelos limites de jornada e pelos intervalos intra e entre jornadas, as férias de 30 dias e o repouso semanal remunerado, são suficientes para fazer frente a essa nova realidade do mundo do trabalho contemporâneo em que a vivência no trabalho cobra uma intensificação antes desconhecida para os trabalhadores.

Tanto as empresas quanto os departamentos médicos nelas mantidos sabem do adoecimento dos trabalhadores e, evidentemente, dos possíveis questionamentos judiciais relacionados aos acidentes do trabalho. Todavia, isso nem de longe tem sido suficiente para uma mudança de postura em relação à organização do trabalho. Há, na verdade, como descrito no documentário, um processo de negação. Assim, os trabalhadores estariam adoecendo e se afastando por qualquer outra razão (morte na família, traições no casamento, etc.), mas jamais porque se ativavam em favor da empresa. Portanto, as lesões nos

frigoríficos são vistas como ocorrências individuais e não como um problema coletivo.

À medida que os trabalhadores adoecem, especialmente em face da sobrecarga de trabalho, a percepção que desenvolvem é a de que são descartáveis<sup>10</sup>. Passam a conviver tais trabalhadores com a memória da dor, o trauma do adoecimento ou da perda de membro do corpo e percebem que, a despeito de tudo isso, foram “abandonados” pela empresa (“me jogaram fora”).

A fórmula encenada em “Carne e Osso” parece comportar o trabalho e o trabalhador tradicionais, protegidos por um contrato formal, cujo valor está em permanecerem produtivos, ainda que ocorra insatisfação com suas tarefas e com o ambiente no qual estão inseridos, e a despeito, ainda, dos baixos salários ganhos, mantidos em patamares estáveis para a categoria no decorrer dos anos, independentemente do processo de intensificação da produção. Há, ainda, os que permanecem doentes e, uma vez desafiliados do emprego tradicional, são atendidos pelo regime da Previdência oficial. Ambos convivem com os desempregados destinatários de assistência social e com desempregados que não recebem qualquer forma de amparo. Que riscos, quais consequências e que tipo de sociedade esse processo de exclusão está produzindo?

## 5 – CONCLUSÃO

Quando se discute temas relacionados à proteção constitucional endereçada ao mundo do trabalho, e especialmente às pessoas que necessitam viver do seu trabalho, diversos supostos consensos entram em cena, suportados sobremodo em máximas do senso comum. Talvez o mais trivial deles seja o de rejeitar qualquer movimento de intervenção ou de interface estatal que vise regular ou normatizar, de forma cogente, as relações de trabalho. Propaga-se que a não intervenção estatal é fundamental ao crescimento econômico que, por sua vez, será capaz de gerar mais postos de trabalho.

Todavia, não há dados ou estudos que efetivamente confirmem que desenvolvimento econômico se traduz, necessária e naturalmente, em desenvol-

---

10 Pessoas descartáveis e relações descartáveis são componentes do que temos chamado de contemporaneidade. Tal como descreve Bauman: “no mundo líquido-moderno, a solidez das coisas, assim como a solidez dos vínculos humanos, é vista como uma ameaça: qualquer juramento de fidelidade, qualquer compromisso a longo prazo (e mais ainda por prazo indeterminado) prenuncia um futuro prenhe de obrigações que limitam a liberdade de movimento e a capacidade de perceber novas oportunidades (ainda desconhecidas) assim que (inevitavelmente) elas se apresentarem (...) A alegria de ‘livrar-se’ de algo, o ato de descartar e jogar no lixo, essa é a verdadeira paixão do nosso mundo. (...) Dos objetos e dos laços, exige-se apenas que sirvam durante algum tempo e que possam ser destruídos ou descartados de alguma forma quando se tornarem obsoletos – o que acontecerá forçosamente” (2010, p. 40-42).

vimento para todos. A disparidade entre a posição que o Brasil hoje ocupa em termos de desenvolvimento econômico (entre a 5ª ou 6ª economia do mundo) e aquela que ostenta quando se trata do Índice de Desenvolvimento Humano (84ª) pode ser um interessante elemento para “desnaturalizar” certas relações de causa e efeito propagadas sobre o assunto. Assim, crescimento econômico não necessariamente importa em crescimento ou desenvolvimento para todos. A centralidade do econômico tem substituído, com facilidade, a centralidade das pessoas.

A propósito do “Carne e Osso”, é interessante constatar que, a despeito da envergadura do setor econômico, os trabalhadores permanecem confinados no mesmo estrato social. Isso significa que não há aumento proporcional dos salários e dos benefícios pagos. O nível salarial não incrementa, a despeito da lucratividade do setor. Aqui se pode falar em salários miseráveis que não permitem sequer repor a energia e a vida gasta com o trabalho realizado. Os trabalhadores, por décadas, têm ocupado os mesmos bairros empobrecidos da cidade. As “vilas” de operários dos frigoríficos são o retrato de que a lucratividade ou a riqueza produzidas por certa atividade econômica não são capazes de alterar o cenário de ocupação urbana desprivilegiada da cidade.

Note-se que a questão não é negar o centro gravitacional da lucratividade no desenvolvimento de atividades econômicas, até porque o sistema da economia é autônomo na medida em que se reproduz a partir do seu próprio código binário, no caso, lucro/não lucro. Então, trata-se de problematizar, especificamente no caso do sistema do direito, a questão do vetor único ou predominante da produtividade quando isso traz reflexos para as pessoas trabalhadoras, em termos de sofrimento e de demandas por direitos<sup>11</sup>.

Há, ainda, uma contradição que precisa ser enfrentada quando se contrasta o papel do Estado brasileiro e as demandas por proteção vinculadas às relações sociais, na medida em que traduz mensagens e comandos contraditórios. Haveria uma patológica dupla personalidade estatal? De fato, colocando em xeque uma questão de coerência, de um lado, a pressão para que os direitos (e os sociais em particular) sejam encarados na perspectiva dos seus custos, aponta no sentido da necessidade de recuo estatal. Por outro, porém, maior intervenção e presença do Estado são exigidas para controle dos danos ocasionados pelas mais variadas e sucessivas crises do capitalismo.

### Segundo Bauman:

---

11 Segundo Bauman, “o capitalismo se destaca por criar problemas, e não solucioná-los”. Mais especificamente, o capitalismo “não pode ser simultaneamente coerente e completo. Se é coerente com seus princípios, surgem problemas que não é capaz de enfrentar” (2010, p. 7).

“O Estado assistencial para os ricos (que, ao contrário de seu homônimo para os pobres, jamais teve sua racionalidade questionada e, ainda mais, nunca sofreu tentativas de desmantelamento) voltou aos salões, deixando as dependências de serviço a que seus escritórios estiveram temporariamente relegados, para evitar comparações desagradáveis. O estado voltou a exibir e flexionar sua musculatura como não fazia há muito tempo, com esses propósitos: agora, porém, pelo bem da continuidade do próprio jogo que tornou sua flexibilização difícil e até – horror! – insuportável; um jogo que, curiosamente, não tolera Estados musculosos, mas ao mesmo tempo não pode sobreviver sem eles (2010, p. 23-24).”<sup>12</sup>

O sistema econômico privado se sustenta a partir da estrutura pública colocada à disposição da livre-iniciativa. São ilusórias, portanto, a crença e a defesa de uma ausência estatal. Aliás, ocorrente a omissão da regulação jurídica (do sistema de proteção social), ou sua insuficiência, isso permite o aprofundamento das desigualdades geradas sistematicamente pelo capitalismo.

A centralidade do econômico tem tensionado o trabalho como valor, que não deveria se resumir a uma expressão do montante monetário do salário. Hoje, aliás, as pessoas são mais bem reconhecidas por serem consumidoras do que trabalhadoras. Todavia, há problemas numa cidadania que se afirma mediante consumo, muito mais do que mediante o trabalho<sup>13</sup>.

Na questão do trabalho, o direito de acesso a um trabalho decente não pode ser traduzido apenas como o direito a ocupar-se. Para o desenvolvimento de um conceito constitucionalmente adequado seria importante considerar o tripé: proteção, igualdade e segurança. Se o trabalho em frigoríficos não consegue cumular essas qualidades, a própria dignidade da pessoa trabalhadora está atingida.

Observando o sofrimento em “Carne e Osso”, é pertinente indagar de forma crítica: há efetiva liberdade para trabalhar na Era Contemporânea, no século XXI?

---

12 Mais à frente, Bauman acrescenta que “é preciso sublinhar que os dois elefantes, o Estado e o mercado, podem lutar entre si ocasionalmente, mas a relação normal e comum entre eles, num sistema capitalista, tem sido de simbiose” (2010, p. 30).

13 Na verdade, a relevância do trabalho ou o valor do trabalho se revela na medida em que se traduz como meio que possibilita o acesso ao crédito e ao consumo. Na visão de Bauman, está em curso uma transição de uma sociedade “sólida”, de produtores, para uma sociedade “líquida”, de consumidores (2010, p. 29).

“A boa-fé, que deve presidir os acordos, implica que se os adapte, de vez que se tornem injustos” (OST, 2005, p. 195)<sup>14</sup>. Portanto, tendo como norte esse princípio normativo importante para o sistema do direito, se pode afirmar que ainda que os trabalhadores tenham sido contratados para se submeterem àquelas circunstâncias traçadas e previamente definidas pelo contratante, há de se reconhecer o dever empresarial de alterá-las, tendo como norte a salubridade do meio ambiente do trabalho. A preservação da liberdade dos trabalhadores – que não ocorre em situações que imponham nível de sofrimento no trabalho – é condição para que se considere legítimo o poder empresarial de organização da produção.

O poder do empregador não pode se conceber de tal modo absoluto e incontestável. Ainda que seja atributo do contratante organizar a força de trabalho, deverá observar a liberdade *do* e *no* trabalho que, no mínimo, deveria impedir que a integridade física, emocional e intelectual dos trabalhadores estivesse exposta ao sistema de exploração. Restringidas e vigiadas liberdades básicas de uma pessoa adulta, vê-se corroída a autonomia individual<sup>15</sup>.

O denominado pós-fordismo gera problemas novos e intensifica antigos, como assédio no ambiente do trabalho; sofrimento mental; transtornos de toda ordem.

Qual é o papel do Direito do Trabalho? Contribui-se efetivamente para a mudança da realidade? Embora tenha sido “para responder às demandas por segurança social surgidas com a insegurança decorrente da mercantilização do trabalho que se criaram redes de proteção social, entre as quais o Direito do Trabalho” (SILVA & HORN, 2008, p. 202), é preciso considerar que tal rede não pode representar um conjunto de normas estáveis, absolutizadas, abstratas e que por isso mesmo podem nada realizar. Tal rede talvez deva ser encarada como um conjunto dinâmico de princípios normativos flexíveis.

Na visão de Márcio Túlio Viana:

“O Direito do Trabalho terá de ser flexível, mas não no sentido de abrir espaço ao mais forte – e sim no de persegui-lo em suas mutações. Ao

---

14 Ainda segundo Ost (2005, p. 207), “esse princípio de boa-fé é compreendido, com justiça, como princípio geral de direito, regulador tanto das relações verticais entre governantes e governados quanto relações horizontais entre pessoas privadas ou entre Estados”.

15 O controle sobre o próprio corpo, e respectivo ritmo, para uso do banheiro, por exemplo, é salutar para os indivíduos na passagem de uma época mais distante da infância, marcada pela dependência dos pais ou dos educadores, que depois é substituída pela independência. Todavia, quando este mesmo indivíduo, no futuro, passa a pertencer a um grupo específico, qual seja, dos trabalhadores, vê aquela independência anteriormente conquistada novamente subvertida, porquanto atingida pelo poder de comando atribuído a um ente privado: o empregador.

mesmo tempo, terá também de ser rígido na defesa de seu princípio mais importante – o de proteção – do mesmo modo que o capital também o é quando se trata de acumular riquezas em poucas mãos.” (2003, p. 790)

A perda do trabalho e das condições para trabalhar representa rompimento do meio pelo qual a pessoa desenvolve sua relação de pertencimento social, isso porque, em termos do valor do trabalho, que transcende o aspecto monetário, os cidadãos na empresa se reconhecem apenas como cidadãos da empresa. Na dimensão constitucional democrática de direito, não é possível falar-se em democracia sem cidadania e trabalho – não se aparta a democracia do trabalho. Assim, a exclusão do trabalho e do trabalhador representam graves problemas para a cidadania.

Em termos constitucionais, o trabalho é um direito e também a expressão de uma liberdade fundamental (trabalho-direito; trabalho-liberdade). Se ele não for ambos, não será nenhum.

O direito não resolve problemas econômicos. Todavia, num regime democrático, parece-lhe caber o papel de indicar atuações econômicas dentro de certas balizas constitucionais, centradas na liberdade e na igualdade. Trata-se, portanto, da própria normatividade da Constituição. Assim, o direito não constrói, por si, segurança e bem-estar no trabalho. Todavia, sua autonomia e a normatividade da Constituição exigem compromisso vertical (dos poderes constituídos) e horizontal (envolvendo todas as relações entre particulares) com os direitos fundamentais.

Há um debate que precisa ser travado acerca da adequabilidade e do sentido que se tem conferido aos esquemas protetivos do Direito do Trabalho. Até onde vai o poder diretivo do empregador? Como impedir que determinado segmento econômico, em razão das opções que fez em torno da organização do trabalho, gere sofrimento aos trabalhadores? Seriam adequados os descansos tradicionalmente previstos e moldados numa época de produção fordista para fazer frente ao desgaste e ao tipo de cansaço produzidos pela inserção das pessoas na produção pós-fordista? A legislação e as normas coletivas produzidas em torno da previsão constitucional sobre a repartição de lucros têm surtido algum efeito na desigualdade entre aquilo que é destinado aos trabalhadores e o lucro acumulado pelos articuladores da atividade econômica? A tutela processual individual e individualizada em demandas que envolvem perdas e danos por acidentes do trabalho é suficiente, surte efeito significativo, num dano que tem proporções coletivas?

De qualquer forma, talvez seja possível afirmar que a proteção devida à pessoa, enquanto princípio salutar básico dos direitos fundamentais, não pode ser condicionada, restringida ou limitada a raciocínios de natureza econômica. Do contrário, seria o mesmo que assumir, mesmo no Estado Democrático de Direito, que a proteção à pessoa humana depende do nível de ingerência dos interesses econômicos (“custo econômico dos direitos”), sendo assim, um direito que nenhuma garantia representa.

A política e o direito, enquanto sistemas autônomos, não podem se transformar em objeto real de apropriação pelo sistema da economia. Aliás, quanto mais avançam e se intensificam situações de vida e de trabalho sob o efeito do movimento do capital, mais os sistemas político e jurídico devem permanecer idênticos a si mesmos, atuando com o seu próprio código binário, como garantia de uma cidadania expressiva do interesse público e comum.<sup>16</sup>

### 6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Giovanni. A batalha de Carlitos: trabalho e estranhamento em *Tempos Modernos*, de Charles Chaplin. In: *ArtCultura* – Revista do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia. v. 7, n. 10, jan.-jun. de 2005, p. 65-81.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?*: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário*: e outros temas contemporâneos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

OST, François. *O tempo do direito*. Bauru, São Paulo: Edusc, 2005.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; HORN, Carlos Henrique. O princípio da proteção e a regulação não mercantil do mercado e das relações de trabalho. In: *Revista de Direito do Trabalho* (RDT), Editora Revista dos Tribunais, ano 34, vol. 32, out/dez de 2008, p. 185-205.

SCHWARTZ, Yves. Trabalho e valor. In: *Tempo social*. Rev. Sociol. USP, São Paulo, 8: 147-158, outubro de 1996.

VIANA, Márcio Túlio. Terceirização e sindicato: um enfoque para além do jurídico. In: *Revista LTr*. São Paulo, ano 67, n. 7, julho de 2003, p. 775-790.

#### *Documentário:*

CARNE E OSSO. Ficha técnica. Duração: 65 min. Direção: Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros. Roteiro e edição: Caio Cavechini. Fotografia: Lucas Barreto. Pesquisa: André Campos e Carlos Juliano Barros. Produção Executiva: Maurício Hashizume. Realização: Repórter Brasil, 2011.

---

16 Parte desse raciocínio encontra-se inspirado nas reflexões de Yves Schwartz (1996, p. 156).